

**PROCESSUALIZAÇÃO DO ESPAÇO JURÍDICO-CIENTÍFICO: A
EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE ESTUDOS PROFESSOR JOSÉ ALFREDO DE
OLIVEIRA BARACHO NA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
MINAS GERAIS**

Fernando Horta Tavares*

Francis Vanine de Andrade Reis*

Zamira de Assis**

RESUMO

A concepção da pesquisa nos cursos superiores reclama uma ressemantização dos parâmetros do processo de produção do conhecimento. Objetivando implementar uma prática de pesquisa processualizada criou-se um grupo de estudos na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMINAS – aplicando-se uma metodologia de pesquisa diferenciada que tem como norte a teoria neo-institucionalista do processo, com a implementação uma forma compartilhada de produção do conhecimento entre alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação. Os resultados dessa experiência indicam que a emancipação intelectual do aluno da graduação pode ser alcançada quando se oportuniza sua interferência ativa no processo de aprendizagem, entendendo-se a pesquisa como produção e não como reprodução de conhecimento.

PALAVRAS CHAVES

PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO; PROCESSO; TEORIA NEO-INSTITUCIONALISTA DO PROCESSO; PESQUISA.

ABSTRACT

The conception of the research in the superior courses complains to revise of the parameters of the process of production of the knowledge. Objectifying to implement

· Bacharel em Direito e História. Mestre em Direito Processual. Doutor em Direito. Professor universitário e advogado.

* Bacharel em Direito. Especialista em Direito Empresarial. Mestrando em Direito Processual. Professor universitário e advogado.

** Bacharel em Direito. Mestre em Direito Processual. Doutoranda em Direito. Professora universitária e advogada.

one practical one of “processualizada” research a group of studies in the Pontificia Univerdade Católica de Minas Gerais - PUCMINAS - applying a methodology of differentiated research that has as north the neo-institucionalista theory of the process, with the implementation a shared form of production of the knowledge between pupils of the after-graduation and graduation course. The results of this experience indicate that the intellectual emancipation of the pupil of the graduation can be reached when if given its active interference in the learning process, understanding itself it research as production and not as knowledge reproduction.

KEYWORDS

PRODUCTION OF THE KNOWLEDGE; PROCESS; NEO-INSTITUCIONALISTA THEORY; RESEARCH

INTRODUÇÃO

Os debates acerca do processo de ensino/aprendizagem revelam que, desde a implantação dos cursos jurídicos no Brasil até a época atual, ainda não se atingiu um modelo capaz de abrigar de forma harmônica as práticas docente e discente no ensino e na pesquisa.

Não há dúvida de que em termos de espaço físico e espaço discursivo evoluiu-se muito desde o Decreto de 1827 até a atual Resolução nº 9 de 2006. A questão é saber o quanto se evoluiu em termos de autonomia intelectual e caminhos para alcançar essa autonomia num processo de retrocarga constante dessas dimensões do conhecimento.

Visando contribuir para a implementação da indissociabilidade do ensino e da pesquisa em moldes democráticos teve início na PUC-Minas os trabalhos de um grupo de estudos que, reunindo alunos da graduação e da pós-graduação implementaram o desenvolvimento de pesquisas adotando-se uma metodologia diferenciada com base na teoria neo-institucionalista do processo.

Essa metodologia entende como necessária a construção de uma espaço processualizado na construção do conhecimento, que proporcione a produção do

conhecimento afastando-se a vetusta prática da reprodução quase mecânica da fala oficial do Estado nos cursos jurídicos. Com essa prática, o aluno da graduação atua de forma ativa e orientada de em co-participação com professores e pesquisadores (alunos dos cursos de mestrado e doutorado) cientes da falibilidade de suas conclusões que deverão estar constantemente abertas à crítica.

Na redação deste artigo fez-se um esboço perfunctório da concepção de pesquisa desde a implantação dos cursos jurídicos no Brasil e da necessidade de sua ressemantização. Em seguida procurou-se trazer uma análise do princípio constitucional da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão sob o enfoque da teoria neo-institucionalista para introduzir o relato da experiência colocada em prática pelo Grupo de Estudos José Alfredo de Oliveira Baracho.

1 ENSINO JURÍDICO NO BRASIL – PRODUÇÃO *versus* REPRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

O Ensino Jurídico no Brasil sofreu, desde sua implantação em 1827, os mais acirrados debates em torno de seu papel social, sua estruturação e da composição de sua grade curricular¹. Nascido da necessidade de formação de quadros políticos e administrativos que consolidassem a independência nacional, seu desenvolvimento sempre foi marcado por crises constantes, ao sabor das políticas e das ideologias vigentes, refletindo de forma indelével na conformação dos estudiosos e dos profissionais de carreira jurídica, em suas várias áreas de atuação, às expectativas da sociedade.

Os diversos instrumentos de regulação que se sucederam ao longo dos quase 179 anos desde a implantação dos cursos jurídicos no Brasil, sempre se defrontaram com a dificuldade de dar ao processo de formação intelectual e profissional um direcionamento científico, livre de influências políticas voltadas para a manutenção do poder dominante.

Bastos (2000, 311) aponta que no Brasil, a implantação da pesquisa como prática acadêmica nos cursos, especialmente os jurídicos, era evitada devido ao seu

¹ Desde a Lei de 11 de agosto de 1827 que criou os *Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais* (um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda), sucederam-se 12 (doze) regulamentações até a atual Resolução nº 9, do CNE/CES. (*Ensino Jurídico OAB – 170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. Brasília, DF: OAB, Conselho Federal, 1997, p. 187).

potencial de transformar-se numa ação crítica e de questionamento das instituições e dos códigos. Daí porque toda referência à prática da pesquisa só recentemente (a partir da Constituição Brasileira de 1988) veio ser compreendida como indissociável da prática do ensino. Segundo o autor:

[...] o incentivo à formação jurídica ou à pesquisa não é uma política do próprio poder público para criar mecanismos da ordem, que acompanhem e viabilizem as mudanças da própria ordem, mas um conjunto de ações residuais de interesse localizado, destinado a superar circunstâncias específicas

Com efeito, privilegiando a técnica e evitando a ciência, as preocupações com o desenvolvimento de pesquisa nas regulamentações dos cursos jurídicos brasileiros bem como as ações políticas nesse sentido, visavam a formação qualificada de docentes para os cursos superiores, mantendo-se o aspecto pragmático e de natureza dogmática voltado para a profissionalização mais do que para o pensamento crítico.

Uma análise atual da carência de professores existente à época da implantação dos cursos jurídicos no país², gerando a preocupação com a formação de quadros de especialistas para atuação no ensino sem maiores preocupações com pesquisa como produção de conhecimento, nos leva a duas importantes constatações: a total falta de planejamento da ação de implantação dos cursos jurídicos, de caráter político imperialista, e a dissociação completa da ação de implantação desses cursos com o objetivo proposto que, segundo Schwarcz (1993:142), era a de substituir a hegemonia estrangeira criando um quadro autônomo de atuação e pensamento jurídico próprio da nação de independência recente.

Passados mais de cem anos daquele quadro político, e sob a vigência de uma constituição democrática que determina a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, somados aos diversos órgãos e mecanismos de fiscalização das universidades, que foram sendo desenvolvidos ao longo dos anos, nada há que justifique a falta de implementação de programas que efetivem a proclamada indissociabilidade, alimentando-se um sistema de absorção e reprodução do conhecimento que, no campo jurídico tem como matriz a fala oficial do Estado.

Some a isso que, em tempos atuais a concepção de ensino e pesquisa recebeu uma carga de problemas próprios da modernidade com os quais ainda não se cogita

2

solucionar de forma eficiente, dentre os quais se aponta o avanço tecnológico facilitando o acesso às mais diferentes formas de informação e comunicação, porém de forma desregrada e um crescente processo de expansão dos cursos jurídicos.

A expansão dos cursos, a partir da década de 90, veio acirrar uma cadeia de “crise” multifacetada: crise do direito, crise das instituições superiores de ensino, crise do ensino jurídico, crise do poder judiciário e crise do próprio Estado, a par de não haver resolvido o desequilíbrio de acesso dos jovens brasileiros ao ensino superior.

Essa problemática, que torna ineficiente as propostas de aquisição de autonomia intelectual no ensino superior, já não pode ser atribuída a carência de especialistas, antes talvez ao processo de formação dos envolvidos na administração e consecução de políticas de implementação de acesso e desenvolvimento da educação. Nesse sentido Bastos (2000 : 331):

[...] não nos parece correto diagnosticar as fraquezas e a insuficiência de nossos projetos e programas de pesquisa como simples resultado das mazelas dos cursos de graduação e pós-graduação, da carência de professores e alunos com dedicação integral, da ausência de bolsas de estudos e da insuficiência das bibliotecas. Estes fatores conjunturais de manifestação superficial são apenas indicadores aparentes da crise das nossas próprias instituições políticas e dos princípios e regras jurídicas que lhes compete implementar. Na verdade, a crise do ensino jurídico reproduz a crise do Estado, a crise das nossas instituições, e especialmente a crise do Poder Judiciário e da Universidade. A superação da crise implica, necessariamente, a superação da crise do Estado, a identificação de mecanismos que permitam que o ensino jurídico não apenas reproduza o conhecimento oficial, mas produza conhecimento jurídico criativo.

O quadro de crise do ensino jurídico no Brasil encontrou já na Portaria MEC 1.886, de 30 de dezembro de 1994 (novas diretrizes curriculares) uma primeira sintetização dos parâmetros de qualidade e eficiência, ética e compromisso social nos moldes do paradigma democrático instituído pela Constituição Federal de 1988, ao determinar o princípio da indissociabilidade do ensino da pesquisa e extensão.

Ainda em 1994, a Lei 9.206 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – atribuiu competência ao Conselho Federal para colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, opinando, previamente nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos.

Em busca do efetivo aperfeiçoamento desse modelo democrático de educação, a Lei 9.394 de 20.12.1996 instituiu novas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecendo os instrumentos para a consolidação de uma educação baseada nos princípios de liberdade, e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 2º).

Destaca-se dentre as ações e instrumentos estabelecidos a reestruturação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), a criação do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara Superior de Educação (CSE). Esses órgãos são incumbidos de autorizar, reconhecer e avaliar as Instituições de Ensino Superior, bem como de fixar os currículos mínimos de graduação válidos para todo o país, e os Padrões de Qualidade e as Diretrizes Curriculares.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Superior editou a Resolução nº 9, de 29.01.2004, fixando as Diretrizes Nacionais para os cursos de graduação em Direito, revogando a Portaria 1.886/96, e reestruturando os Eixos de Formação em que deve se assentar o Projeto Pedagógico.

Destaca-se, por fim o Sistema Nacional de Avaliação Superior (SINAES), criado pela Lei 10.861 de 14.04.2004, formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes, além dos instrumentos complementares, quais sejam: a auto-avaliação, a avaliação externa, o ENADE (Exame Nacional de Ensino), as Condições de Ensino e os instrumentos e formação.

Constata-se, entretanto, que a pesquisa continua sendo compreendida e praticada como “reprodução” e não como “produção” do conhecimento pela total ausência de processualidade (co-participação) no processo de construção e esclarecimento, vulnerando o princípio constitucional da indissociabilidade proclamado na Constituição Federal.

2 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDISSOCIABILIDADE DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

O ensino jurídico na positividade em vigor desde a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, conforme o expressamente disposto em seu artigo 207, *caput*³, não pode ser ministrado de forma dissociada da pesquisa e da extensão. A aplicação desse dispositivo legal demanda reflexão (e inflexão) sobre o papel pedagógico da pesquisa, bem como de sua função e finalidade, para a partir daí ser desenvolvida metodologia adequada à concretização dos objetivos do Estado Brasileiro.

Esse princípio constitucional aplicado na formação intelectual dos cidadãos será determinante na consecução do êxito da proposta constitucional de edificação de uma sociedade livre, justa e solidária, pela redução das desigualdades e erradicação da pobreza, com o desenvolvimento nacional sem qualquer preconceito ou discriminação⁴. Nesse quadro, é imperioso o repensar do modelo educacional utilizado dentro da grande maioria dos cursos de Direito, baseado no ensino por meio de técnica de memorização da legislação (dogmática), cujo acesso se dá através de aulas expositivas nas quais se limita a comentar essa normatividade.

Em relação à pesquisa, também se faz necessária a análise do papel da monografia como trabalho de conclusão de curso, a qual é, na maioria dos casos, o único momento de contato com a pesquisa por parte do discente. A identificação da inadequação do modelo tradicional e das propostas de democratização do ensino, agora como modo de aquisição de conhecimento emancipatório, é o que nos propomos a fazer a seguir.

1.1 A metodologia tradicional do ensino e pesquisa nos cursos de direito: hierarquização e paternização da relação professor/aluno

Uma análise do histórico da instalação dos cursos jurídicos no Brasil, apontado anteriormente, revela que nosso sistema educacional na área do Direito foi todo fabricado a partir de relações de poder hierarquizadas, com objetivo de formação de uma elite dirigente com perfil autoritário para assumir os comandos da nação. Nesse quadro, cabia à estrutura da Universidade, na qual destacamos a postura dos professores, um distanciamento físico e intelectual em relação aos alunos, trabalhando

³ Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão.

⁴ Conferir art. 3º da Constituição Brasileira de 1988.

um sistema de imposição de idéias, com objetivo de sua repetição impensada, sempre adequada aos modelos adotados por cada projeto pedagógico⁵. Assim foram criadas gerações inteiras de bacharéis aptos ao modelo de simples reprodução de uma dogmática jurídica irrefletida, cujo principal objeto da aquisição do conhecimento era o do acesso aos cargos públicos, nos quais o autoritarismo imposto durante a graduação poderia ser repetido, agora com a inversão do papel do acadêmico, de dominado para dominador⁶.

Para a concretização de tal modelo, foi adotado um sistema de produção de conhecimento por acumulação de informações transmitidas de forma mecanizada pelos mestres, não objetivando qualquer espaço para crítica por parte dos alunos. Até a estrutura do espaço físico e o vestuário formal dos “lentes” expressavam os degraus que dividiam a posição do professor, colocando-o num nível acima do aluno, tudo a representar simbolicamente a hierarquia imperante nesse campo do conhecimento.

Morais (1995:55) aponta que as relações universitárias entre professor e aluno, em parte por influência de teorias que defendiam que a escola seria um prolongamento da família, ainda são paternalizadas no sentido de espera do aluno pelo fornecimento da informação por parte do professor, sempre numa busca incessante do aliviar das angústias pela promessa de certezas dogmáticas que impedem o pensar. Essa segurança transmitida, ao invés de trazer uma evolução no aluno, só o mantém em um perene estado de infantilização, por impedi-lo de buscar seus próprios caminhos para a construção do conhecimento. Dessa forma, por essa proteção excessiva, mantém-se uma relação de tirania, por fazer o aluno acreditar na imprescindibilidade das idéias do mestre para definição do seu caminho intelectual.

Nesse sistema, não há necessidade de constante atualização por parte do professor, que poderia manter-se num estado de repetição constante de sua experiência profissional, sem qualquer momento de abertura crítica a respeito dessa prática⁷.

⁵ Conferir, nesse sentido, importante diagnose efetuada por Marcos Abílio Domingues. (*Ensino Jurídico: entre a competência e a habilidade*, p. 73).

⁶ Importantes considerações sobre o tema podem ser encontradas no estudo de Gabriel Chalita sobre a obra *Discurso da Servidão Voluntária*, de autoria do francês Etienne de La Boétie, ao preceituar que a perpetuação de modelos tiranos dá-se por adesão do dominado, seja pela influência da educação recebida que impede seu acesso ao conhecimento de outros modos de vida, seja porque deseja participar da estrutura da tirania, por espelhar-se na figura do opressor-tutor, além do desejo de usufruir de parte das benesses a ele conferidas. (*O Poder: reflexões sobre Maquiavel e Etienne de La Boétie*, p. 112).

⁷ Guilherme Wagner Ribeiro posiciona-se nesse sentido, apontando, ainda, que a utilização da reprodução das experiências prático-profissionais em sala de aula não parte de nenhuma metodologia científica. (*A comunicação científica, as novas tecnologias e o ensino jurídico*, p.71).

Com a Constituição Brasileira de 1988 e a adoção da proposta popular de instituição de um Estado Democrático de Direito⁸, as aqui citadas concepções tradicionais não podem ser mantidas. Tanto é assim que, em relação ao sistema educacional universitário, foi determinada a indissociabilidade entre ensino e pesquisa no sentido de superação da vetusta estrutura autoritária que historicamente imperou no ensino do Direito demandando novas metodologias de ensino e, principalmente, de pesquisa para a efetivação do comando constitucional, mas todas obrigatoriamente vinculadas a uma teoria democrática de construção do conhecimento.

Alcançar esse objetivo envolverá, necessariamente, os estudos que se tem desenvolvido a respeito da democracia e das novas formas de relação que esse modelo de viver permite as quais não poderão ser mais baseadas em estruturas incompatíveis com o plano democrático, de vertentes paternais, hierárquicas, verticalizadas e impositivas, mas devendo antes se mostrar dialógicas, horizontalizadas e incessantemente críticas.

1.2 O tímido papel do trabalho de conclusão de curso na construção democrática do conhecimento universitário

O Ministério de Educação e Cultura (MEC), utilizando de sua função normatizadora supletiva da legislação, no sentido de concretização do comando constitucional de obrigatoriedade de instalação de pesquisa nos cursos de Direito, por meio da Portaria 1.886/1994 que fixava as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos, inseriu a apresentação e defesa de monografia final perante banca examinadora, como requisito obrigatório para obtenção do título de bacharel em Direito.

Essa Portaria foi revogada e substituída em 2004 pela Resolução nº 9 do Conselho Nacional da Educação e Câmara de Educação Superior que, em seu artigo 10 manteve a necessidade de apresentação de um Trabalho de Curso como componente curricular obrigatório suprimindo de sua redação da expressão “monografia”.

A inserção do Trabalho Final de curso como componente curricular obrigatório lastreou-se na criação de um instrumento verificador do conhecimento acumulado pelo aluno ao longo do curso mais do que na implementação de canais de

⁸ Art. 1º, *caput*: A República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado Democrático de Direito [...].

pesquisa, forma de condução à autonomia intelectual ao aluno. Contudo, tal determinação foi um bom começo para a implementação da indissociabilidade entre ensino e pesquisa como determinado na Constituição, embora com uma interface tímida face aos horizontes abertos pelas teorias democráticas do processo.

A monografia de final de curso é construída de forma individual pelo aluno através de metodologia de pesquisa baseada, principalmente, em coleta e análise bibliográfica.

Escolhido o tema, a partir de um problema formulado pelo próprio acadêmico, parte esse para uma busca junto às fontes bibliográficas pré-selecionadas em conjunto com seu professor-orientador, no sentido de testificação das hipóteses formuladas por ocasião de seu projeto de pesquisa⁹. Após todo o trabalho de pesquisa, reflexão e redação, o texto redigido é revisto pelo professor-orientador e, por fim, é submetido à apresentação oral para avaliação da banca examinadora. Percebe-se, aqui, uma estrutura ainda bastante monológica que também é adotada em outros trabalhos científicos no nível da pós-graduação, tais como na dissertação de mestrado e tese de doutoramento. A idéia é, a partir do primeiro passo dado por esses modelos, pensar em uma forma de ampliação do diálogo, tão caro ao sistema democrático, na produção do conhecimento.

2 PROCESSUALIZAÇÃO DO ESPAÇO DE PRODUÇÃO JURÍDICO CIENTÍFICA

A necessidade de adaptação das metodologias de ensino jurídico, inclusive as voltadas para a pesquisa, a partir da entrada em vigor da proposta democrática no Brasil, nos levam a pensar sobre novas teorias que possam informar uma técnica de construção do conhecimento para superar o sistema hierárquico-monológico da solitária pesquisa bibliográfica. Nesse sentido, buscando aproximar a graduação e a pós-graduação e horizontalizar a relação entre pesquisadores, foi criado o “Grupo de Estudos José Alfredo de Oliveira Baracho”, cujos contornos teóricos e a metodologia (como procedimentos técnicos) utilizada, serão agora apresentados.

⁹ Conferir o excelente manual das professoras Lusia Ribeiro Pereira e Martha Lourenço Vieira, *Fazer Pesquisa é um problema?*

2.1 A adoção, na pesquisa, dos três níveis da epistemologia e a utilização de todas as suas bases morfológicas

Leal (2006) defende que o conhecimento científico só pode ser construído (ao invés de doado), a partir da adoção dos três níveis epistemológicos¹⁰ que identifica a partir das relações entre **sujeito-objeto**, **consciência-existência** e **linguagem-mundo**. Tais níveis são operacionalizados pelos modos de produção do pensamento científico, que podem ser identificadas nas seguintes bases morfológicas: **técnica**, **ciência**, **teoria** e **crítica**¹¹.

Na produção do conhecimento, o nível epistemológico da relação entre sujeito-objeto, está presente na aquisição de informações individualmente pelo aluno, seja no momento em realiza solitariamente seus estudos, seja no próprio ambiente de sala de aula, quando apreende dados transmitidos de acordo com a dinâmica empregada pelo professor, numa estrutura comunicacional geralmente baseada no monólogo.

Essa acumulação de dados, imprescindível para qualquer ponto de partida na construção de produção científica passa por um segundo momento, quando o aluno assume o papel de hermenêuta, interpretador das informações anteriormente colhidas. Podemos identificar aqui, o nível da consciência-existência quando então, através de associações lógicas os dados colhidos serão significados pelo próprio depositário, a fim de que construa sua compreensão.

Ambos os níveis expostos fazem parte da elaboração tradicional dogmatizada do conhecimento jurídico, base inclusive da redação da monografia como Trabalho de Conclusão de Curso, na acepção que descrevemos anteriormente.

O que agora se sugere, é o avanço ao nível da relação **linguagem-mundo**, ou seja, aquela na qual o produto da conscientização da existência da informação é formalizado através de proposições escritas e assim ofertado para a crítica científica, considerando a perene falibilidade de todo o conhecimento humano. Só assim poderão ser apontadas novas conjecturas na construção do pensamento, a ensejar evolução dos

¹⁰ Epistemologia, utilizada aqui, no sentido de estudo sistemático e geral do conhecimento humano (LEAL, Rosemiro Pereira. *Teoria Geral do Processo*, p. 222).

¹¹ Bases morfológicas aqui no sentido de conceitos fundamentais, gerais e básicos para a construção do conhecimento. Conferir sobre o assunto, LEAL, Rosemiro Pereira. *Teoria Geral do Processo*, p. 55-61 e 222-227.

resultados por novas teorias que tentarão se mostrar mais resistentes aos testes críticos pelos quais não resistiram as anteriores (POPPER, 1999: 23-33).

A partir desse nível é possível romper-se com a secular sina da formação de bacharéis meramente repetidores de um suposto saber não questionado, baseado na prática e na casuística, pelo exercício de uma perene auto-ilustração a partir do momento em que a crítica científica também é construída pelos destinatários do produto da pesquisa (LEAL, 2005: 190).

A operacionalização dessa proposta, na elaboração de uma técnica (metodologia) adequada à efetivação do comando constitucional da associação necessária, mas de modo democrático, entre ensino e pesquisa, encontra viabilidade na teoria neo-institucionalista do processo, proposta por Leal.

2.2 A teoria neo-institucionalista como informadora do processo de construção do conhecimento

Gonçalves, entendendo a técnica como procedimento, ou seja, o conjunto de meios adequados para consecução de resultados desejados, anota que essa deve passar pela ciência para que se faça de forma racional (1992: 22-26). Essa ciência, por sua vez, como conjunto acumulado de conhecimentos para esclarecimento do pesquisador, tem na teoria a forma de organizar o pensar sobre os dados que a compõem como resultante da atividade de pesquisa. Assim, para a produção da técnica é necessário partir-se de teorias que informam a ciência em questão, ou que esses procedimentos sejam submetidos à crítica, no sentido de reflexão sobre seus resultados. Percebe-se, portanto, que as citadas bases morfológicas da epistemologia possuem uma relação cíclica de retro-alimentação perene.

A citada teoria do processo de Rosemiro Pereira Leal (2006b: 9-11) propõe a democratização da linguagem a partir de uma principiologia auto-crítica específica (contraditório, ampla defesa e isonomia). Segundo seu autor, por essa teoria é possível a efetivação de uma democracia radical pela auto-inclusão de todos os indivíduos numa sociedade perenemente em construção (LEAL, 2005c: 1-8) por seus próprios membros. Essa democracia, por sua vez, é fundada na garantia de fruição de direitos fundamentais

necessários para o auto-esclarecimento, construídos e efetivados a partir da linguagem como fator que diferencia o homem dos demais animais (LEAL, 2006a:96).

O grande salto efetuado pela citada teoria, o que nos leva a pensar sua utilidade para o campo da educação, é a percepção de que a construção dos significados tem de passar por uma epistemologia linguagem-mundo que permita uma constante crítica dos conteúdos da fala (LEAL, 2006a:5).

Nos ambientes de sala de aula ou de produção científica, não há mais espaço para a vedação do questionamento, já que o que se visa é a incessante busca pelo esclarecimento. A citada principiologia básica, por sua vez, é meta e forma da auto-inclusão, porquanto organiza a participação do aluno, oportunizando-lhe a manifestação livre de seu pensamento (contraditório), de forma irrestrita (ampla defesa), igualando a importância de seu discurso ao do mestre e demais ouvintes (isonomia), já que o processo de aprendizagem é distribuído de forma igualitária para todos os participantes. De acordo com Leal (2006a:10), [...] “O ‘eu’ e ‘outro’ da cidadania não deferem na aceção processual da democracia, porque tanto um quanto o outro estão equiparados por uma legitimação pré-decida processualmente na base constituinte de direitos à sua própria inclusão no sistema jurídico [...].

O papel do professor nesse quadro é o de organizador do debate, aquele que em primeiro lugar (não necessariamente) leva o tema para a discussão, sendo aqui, também um aprendiz porquanto, ao submeter sua fala à crítica irrestrita, livrando-se de qualquer barreira que torne impermeável falseabilidade de suas posições, permite também o esclarecimento com apontamento de aporias em seu discurso provocando a evolução do nível da discussão, assimilação, deliberação e produção do conhecimento.

Em relação à pesquisa, especificamente, a horizontalização entre mestre e aluno, pelo tratamento isonômico de ambos numa relação não mais hierarquizada e de poder, mas de coordenação sinérgica, é capaz de produzir resultados textuais nos quais se percebe uma real consciência e compreensão do sentido que se quer transmitir pela fala formalizada.

2.3 A metodologia do “Grupo de Estudos José Alfredo de Oliveira Baracho” – uma experiência inédita na graduação e pós-graduação da PUC-Minas.

A aplicação da teoria neo-institucionalista do processo no campo educacional, visando o desenvolvimento de uma metodologia de pesquisa aplicada num espaço democrático para a construção do conhecimento, foi operacionalizada pela iniciativa do Prof. Dr. Fernando Horta Tavares, com a criação de um grupo de estudos que recebeu o nome de “Grupo de Estudos José Alfredo de Oliveira Baracho”.

Esse grupo de estudos é formado por alunos da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito (mestrado/doutorado) da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas - campus Coração Eucarístico - em Belo Horizonte (MG).

Um dos objetivos da criação do grupo de estudos foi a integração da vida acadêmica dos alunos da graduação e da pós-graduação no desenvolvimento sistemático e de forma integrada de pesquisa científica. Vislumbra-se que a integração dos vários níveis de graduação resulta em vantagens recíprocas, representando para os alunos pós-graduandos a oportunidade de aquisição de experiência na orientação de grupos de pesquisa, elemento essencial para seu futuro acadêmico, e para os graduandos a aquisição de experiência em pesquisa não restringindo essa prática à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, de forma solitária e comandada pela obrigatoriedade curricular.

A sinergia entre pesquisadores de diferentes graus acadêmicos visa, ao final, após divididos os interessados em sub-grupos temáticos, a produção semestral de artigos jurídicos, para publicação em revistas tradicionais e eletrônicas, bem como apresentação em seminários abertos ao público, tudo com o fim de oferecimento desse produto à crítica de toda comunidade acadêmica.

Destacam-se como etapas dentro da metodologia de pesquisa em questão: a) num primeiro momento, o recrutamento através de convocação e a distribuição em sub-grupos coordenados por alunos da pós-graduação, de acordo com temas problematizados por estes sugeridos para início da pesquisa; b) divididos os grupos, há seleção conjunta de bibliografia (num primeiro momento sugerida pelo professor-coordenador geral e pelo mestrando coordenador do sub-grupo), estabelecendo-se prazo para leitura; adquiridos os dados a partir da bibliografia preliminarmente definida, são

realizadas reuniões para discussão dos conteúdos, confecção de sumário do artigo e divisão do trabalho final de pesquisa; c) finalizado o texto, esse é submetido à crítica conjunta do grupo, na qual o mestrando coordenador assume o papel de condutor do debate; d) revisado o texto pelo professor-coordenador geral, esse é apresentado em seminário para a comunidade acadêmica, em mais um momento em que é oportunizada crítica de seu conteúdo; e) por fim, após nova revisão, é encaminhado para publicação, a fim formalizar e divulgar as idéias para submetê-las novamente à crítica por parte da comunidade.

A dinâmica aqui divulgada sugere a construção de um espaço aberto de horizontalização, no qual o aluno da graduação tem oportunidade de participação ativa na busca do esclarecimento do conhecimento a respeito do tema pesquisado, discutindo dúvidas, posições originais, críticas aos autores pesquisados, tudo em conjunto com o grupo de trabalho, na qual o mestrando tem a função de condutor. Aqui, quebra-se o monólogo da monografia, já que o debate é sempre constante, e as idéias são submetidas a vários testes de certificação quanto à sua resistência a críticas.

O autoritarismo da exposição sistemática de conteúdos disciplinares (reprodução de conhecimento) é substituído por uma forma democrática de construção do conhecimento que leva os participantes, por meio desse constante questionamento sobre as próprias idéias e sobre o conteúdo apreendido, a assumirem a responsabilidade por sua auto-emancipação, já que não podem mais apoiar-se a não ser em si mesmos, reconhecendo a importância da crítica para abertura de outras e novas perspectivas que conduzirão a novas pesquisas.

Essa é a proposta de unificação do ensino à pesquisa compreendida de forma indissociável num espaço processualizado, ou seja, a aprendizagem pela pesquisa compartilhada como forma de amadurecimento científico do aluno e do professor, quebrando o modelo dogmatizado do saber pela busca constante do auto-questionamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prática da pesquisa nos cursos jurídicos brasileiros carece de melhor definição dos papéis docente e discente, bem como definição da atuação e integração dos diversos níveis de esclarecimento e produção do conhecimento científico, em seus diferentes níveis (graduação, mestrado e doutorado).

A indissociabilidade entre o ensino pesquisa e extensão deve ser repensada e teorizada, a fim de se afastar a velha concepção do aluno como receptor de conhecimento e do professor como transmissor e detentor de informações.

A experiência levada a efeito pelo Grupo de Estudos José Alfredo de Oliveira Baracho, pela iniciativa do Prof. Dr. Fernando Horta Tavares – em um trabalho pioneiro de conectividade da graduação e da pós-graduação da PUC-Minas -, emprega a processualidade democrática, inserta na Teoria neo-institucionalista do processo. Nestas bases, na qual a incessante submissão à crítica é fator de fundamental importância, procura-se demonstrar a constante construção de um espaço democrático para a estruturação e esclarecimento do conhecimento, fundamentada na idéia de que se deve levar em conta a co-participação e horizontalização da prática pedagógica.

Agir localmente implica a abertura de espaços discursivos para construção do conhecimento e à crítica constante, e em esferas cada vez mais amplas (acadêmica/comunidade), das conclusões científico-teóricas aí problematizadas, as quais redundarão em novos problemas que, pelo processo de retro-carga permitirão a evolução das idéias e das teorias produzidas, afastando-se a prática pedagógica da mera reprodução de conhecimentos dogmáticos e herméticos, técnica autoritária e ultrapassada de concepção do ensino no horizonte do mundo da vida acadêmico.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 out. 1988. **Código de Processo Civil e Constituição Federal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

- CHALITA, Gabriel. **O Poder: reflexões sobre Maquiavel e Etienne de La Boétie**. 3. ed. São Paulo: RT, 2005.
- DOMINGUES, Marcos Abílio. Ensino Jurídico: entre a competência e a habilidade. **Revista do Curso de Direito da Faculdade Campo Limpo Paulista**, v. 1, 2003. p. 71-82.
- GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica Processual e Teoria do Processo**. Rio de Janeiro: Aide, 1992.
- LEAL, Rosemiro Pereira. Ensino e Pesquisa: Cumulatividade Constitucional Imperativa a Propósito da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil. In: LEAL, Rosemiro Pereira. **Relativização Inconstitucional da Coisa Julgada: temática processual e reflexões jurídicas**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005a. p. 189-192.
- LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria Geral do Processo**. 6. ed. São Paulo: IOB Thompson, 2005b.
- LEAL, Rosemiro Pereira. Processo e Democracia: a ação jurídica como exercício da cidadania. **Virtuajus**, Belo Horizonte, ano 4, n. 1, jan. 2005c. Disponível em: <http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/1_2005/Docentes/PDF/processo%20e%20democracia.pdf> Acesso em: 20 set. 2007.
- LEAL, Rosemiro Pereira. Processo Civil e Sociedade Civil. **Virtuajus**, Belo Horizonte, ano 4, n. 2, dez. 2005d. Disponível em: <http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2_2005/Docentes/PDF/processo%20civil%20e%20sociedade%20civil.pdf> Acesso em: 14 mai. 2007.
- LEAL, Rosemiro Pereira. Direitos Fundamentais do Processo na Desnaturalização dos Direitos Humanos. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 9, n. 17, p. 89-100. 1º sem. 2006a.
- LEAL, Rosemiro Pereira. A Principiologia Jurídica do Processo na Teoria Neo-Institucionalista. **Virtuajus**, Belo Horizonte, ano 5, n. 2, dez. 2006b. Disponível em: <http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2_2006/Docentes/PDF/Rosemiro.pdf> Acesso em: 18 set. 2007.
- MORAIS, Regis de. **A Universidade Desafiada**. Campinas: UNICAMP, 1995.
- PEREIRA, Lusia Ribeiro; VIEIRA, Martha Lourenço. **Fazer pesquisa é um problema?** Belo Horizonte: Lápis Lazúli, 1999.

POPPER, Sir Karl Raimund. **O Conhecimento Objetivo: uma abordagem evolucionária.** (tradução de Milton Amado). Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

RIBEIRO, Guilherme Wagner. A comunicação científica, as novas tecnologias e o ensino jurídico. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 9, n. 17, p. 67-77. 1º sem. 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças. Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930.** São Paulo: Companhia das letras, 1993.

TAVARES, Fernando Horta. **História do Direito no Brasil: Apontamentos.** No prelo: **Virtuajus**, Belo Horizonte, ano 6, n. 3, dez. 2007.